

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

CD/18871.13091-25

**Emenda nº _____
(Do deputado Alex Canziani)**

Altera-se o art. 9º da MP nº 851-2018 para incluir o parágrafo único, com a seguinte redação:

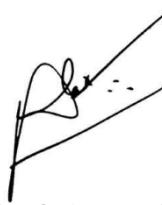
Art. 9º.....
.....

Parágrafo único: As atribuições indicadas nos incisos I, II e IV poderão ser de competência da Assembleia Geral no caso das associações, respeitada a competência exclusiva deste órgão, prevista na Lei 10.406/2002.

JUSTIFICAÇÃO

Adequa a redação da Medida Provisória à legislação vigente sobre associações, na forma do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



DEPUTADO ALEX CANZIANI